



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CCEPE

## RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Texto consolidado

(Res. 15/2018)

**EMENTA:** *Regulamenta a realização de Concursos Públicos para a Carreira de Magistério Superior no âmbito da UFPE.*

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, alínea ~~o~~ do Estatuto,

### CONSIDERANDO:

- a necessidade de atualização e sistematização das regras que presidem a realização dos concursos públicos de provas e títulos para a carreira de Magistério Superior da UFPE;
- as recomendações do Ministério Público Federal e o pronunciamento da Procuradoria Federal junto à Universidade;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO À CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

**Art. 1º** Os concursos públicos de provas e títulos para o ingresso da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Pernambuco obedecerão ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** O ingresso na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal de Pernambuco far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo no primeiro nível da Classe de Professor Adjunto, em regime de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva.

**§ 1º** Excepcionalmente, a UFPE poderá, mediante regulamentação e aprovação do CCEPE, admitir a abertura de concurso para o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

**§ 2º** Para inscrição no concurso é exigível do candidato o título de doutor nas áreas de estudos em concurso ou em áreas afins definidas no edital.

**§ 3º** As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação do edital no Diário Oficial da União.

**§ 4º** Encerrado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem haver candidatos inscritos e mediante justificativa do Centro Acadêmico a que se destina o concurso poderá o Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão autorizar a reabertura do certame, destinado para o preenchimento de cargo do primeiro nível da Classe de Assistente.

§ 5º Excepcionalmente, o Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá autorizar a reabertura de certame para a área de Libras, destinado ao preenchimento de cargo do primeiro nível da Classe de Auxiliar.

~~Art.3º O concurso realizar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de encerramento das inscrições, excepcionalmente prorrogável pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

**Art. 3º** O concurso realizar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de encerramento das inscrições, excepcionalmente prorrogável pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão. *(Redação dada pela Res. 15/2018-CCEPE).*

**Art. 4º** O concurso para a Carreira do Magistério Superior, constará, obrigatoriamente, de: I) Prova Escrita; II) Prova Didática; e III) Julgamento de Títulos; e, opcionalmente, de Prova Prática e Defesa de Memorial, a critério do Centro Acadêmico ao qual se destinará o concurso.

§ 1º As provas Escrita, Didática, Prática e Defesa de Memorial contam com caráter eliminatório e o julgamento de Títulos com caráter classificatório.

§ 2º As provas Escrita, Didática, Prática e a Defesa de Memorial, poderão ser realizadas em Libras ou idioma estrangeiro, por deliberação do Centro Acadêmico ao qual se destinará o concurso, com expressa previsão no edital.

§ 3º O concurso será realizado por Comissão Examinadora, disciplinada pelo Capítulo III, cujos membros deverão contar, obrigatoriamente, com proficiência em Libras ou nos idiomas estrangeiros indicados no edital.

## **CAPÍTULO II DA ABERTURA DOS CONCURSOS E DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** Os concursos para a Carreira de Magistério Superior serão abertos por edital publicado no Diário Oficial da União, no Boletim Oficial da Universidade e por Aviso de Edital, em jornal local de grande circulação e na página eletrônica da Progepe.

**Parágrafo único** Do edital, constarão as Áreas e/ou Subáreas do concurso, o Departamento, Núcleo ou Curso do Centro Acadêmico a que se destina o certame, o número de vagas em disputa, o perfil do candidato, as condições para concorrer, prazo de inscrição, a natureza das provas, o programa, a tabela de pontuação para julgamento de Títulos e outras informações relevantes.

**Art. 6º** O candidato deverá requerer sua inscrição ao Diretor do Centro Acadêmico para o qual se destina o concurso quando deverá apresentar:

- I. Requerimento de inscrição devidamente assinado pelo candidato ou por procurador legalmente constituído;
- II. Diploma de Doutor ou de Mestre ou Graduação, devidamente reconhecido, se obtido no exterior, ou comprovação de curso de Doutorado ou Mestrado ou Graduação em andamento ou com reconhecimento em tramitação, quando se aplicar, de acordo com o art. 2º, §2º, 4º ou 5º;
- III. Cópia autenticada da cédula de identidade (RG);
- IV. Cópia autenticada do cadastro de pessoa física (CPF);
- V. Se estrangeiro, cópia autenticada do Passaporte ou de Cédula de Identidade de Estrangeiro;
- VI. *Curriculum vitae* comprovado e o *link* para acesso ao *curriculum lattes* atualizado.

- VII. Comprovante de pagamento ou de Isenção da Taxa de Inscrição;
- VIII. Cópia de comprovante de residência para recebimento de correspondência.
- IX. Memorial descrevendo as atividades científicas, acadêmicas e profissionais quando exigível pelo Edital.
- X. Prova de proficiência de língua estrangeira a critério do Departamento, Núcleo ou curso.

§ 1º As cópias autenticadas a que aludem os incisos III a V do *caput* podem ser autenticadas por servidor da Universidade.

§ 2º Admitir-se-á a inscrição por via postal, endereçada à Diretoria do Centro Acadêmico a que se destina o concurso, instruída com a documentação indicada no *caput*, postada até a data do último dia de inscrição e recebida até o 5º (quinto) dia após a data de encerramento das inscrições.

§ 3º Em se tratando de inscrição por via postal, é de responsabilidade exclusiva do candidato o cumprimento dos prazos previstos no parágrafo anterior, não se aplicando no caso o previsto no § 1º.

§ 4º O candidato com curso de Doutorado ou Mestrado ou Graduação em andamento ou com reconhecimento pendente, deve apresentar o diploma de Doutorado ou Mestrado ou Graduação ou o seu reconhecimento até a data da posse.

§ 5º Serão indeferidas *de plano* as inscrições realizadas fora do prazo e que descumpram as exigências deste Edital.

**Art. 7º** O julgamento das inscrições compete ao Pleno do Departamento, do Núcleo ou do Curso para o qual se destina o concurso, e sua homologação pelo Conselho do Centro Acadêmico, sendo a homologação publicada no Boletim Oficial da UFPE.

**Art. 8º** Ao candidato cuja inscrição tenha sido indeferida, poderá recorrer ao Conselho do Centro Acadêmico para o qual se destina o concurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da homologação das inscrições no Boletim Oficial da Universidade.

§ 1º O Recurso deverá ser decidido no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Não sendo a decisão do recurso proferida no prazo previsto no parágrafo anterior, será assegurado efeito suspensivo ao recurso, garantindo ao candidato a participação no concurso até o julgamento do recurso, antes do início do certame.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 9º** A Comissão Examinadora do concurso para a Carreira de Magistério Superior designada pelo Conselho do Centro Acadêmico para o qual se destina o concurso, será constituída por 3 (três) ou 5 (cinco) Membros Titulares e por 2 (dois) Membros Suplentes.

§ 1º A Comissão Examinadora será constituída por professores da Universidade e externos, assegurados aos últimos a maioria na composição da comissão, sendo admitida composição de bancas apenas por professores externos à universidade.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter titulação mínima de Doutorado.

§ 3º A maioria dos membros da Comissão Examinadora deve integrar o núcleo permanente de programas de pós-graduação no mínimo do nível 4 (quatro) ou ser bolsista de Produtividade do CNPq nas Áreas do concurso ou Áreas correlatas.

§ 4º Poderá integrar a Comissão Examinadora, na qualidade de membro interno, professor aposentado da Universidade, e, como membro externo se mantiver vínculo com outra Instituição de Ensino Superior.

§ 5º Excepcionalmente, poderão integrar a Comissão Examinadora membros não docentes, reconhecidos como especialistas na área do concurso ou áreas correlatas.

§ 6º Caberá ao Professor da classe mais elevada do Magistério Superior Federal a presidência da Comissão Examinadora.

§7º Nos casos em que os membros pertencerem à mesma classe, caberá à presidência da Comissão Examinadora ao professor com maior tempo de serviço no Magistério Superior Federal.

§ 8º Persistindo o empate, a presidência da Comissão Examinadora caberá ao professor de idade mais elevada.

§ 9º Os membros da Comissão Examinadora devem assinar a declaração de titulação, sigilo e inexistência de impedimento de acordo com o art. 13, sob risco de responder administrativamente em caso de omissão.

**Art. 10.** A Comissão Examinadora deverá estar presente a todas as etapas do concurso, da instalação à divulgação do resultado final.

§ 1º A participação do Membro Suplente dar-se-á nos casos de afastamento de Membro Titular.

§ 2º após a instalação da comissão examinadora e sorteio do ponto da prova escrita perante os candidatos, a comissão poderá, a seu critério, designar um servidor para fiscalizar a realização desta prova.

**Art. 11** A Comissão Examinadora contará com Secretário designado pelo Departamento, Núcleo ou Curso.

**Art. 12** Compete ao Conselho do Centro Acadêmico ao qual se destina o concurso a aprovação da composição da Comissão Examinadora proposta pelo Pleno do Departamento, do Núcleo ou do Curso, e a homologação do resultado dos recursos das inscrições no Boletim Oficial da UFPE.

**Art. 13** É vedada a participação na Comissão Examinadora daquele que, em relação a qualquer dos candidatos:

- I. seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II. tenha litigado ou esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou com o cônjuge ou companheiro;
- III. tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiro, ou com seus parentes ou afins até o 3º grau;
- V. tenha sido autor ou coautor de trabalho científico com algum dos candidatos nos últimos 05 anos.

**Parágrafo único** O inciso V deste artigo não se aplica aos casos de obra coletiva coordenada pelo Examinador, na qual o candidato ou o Examinador tenha contribuído apenas com artigo ou ensaio.

**Art. 14** O candidato poderá arguir perante o Diretor do Centro Acadêmico a impugnação de membro da Comissão Examinadora, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da divulgação de sua composição no Boletim Oficial da UFPE, por infração de

quaisquer motivos listados no art. 13, devendo a impugnação ser devidamente fundamentada.

§ 1º O direito à impugnação preclui com o término do prazo previsto no *caput*.

§ 2º A impugnação será apreciada pelo Conselho do Centro Acadêmico no prazo de 2 (dois) dias úteis.

## **CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO CONCURSO**

### **SEÇÃO I DA PROVA ESCRITA**

**Art. 15** A prova escrita, de caráter eliminatório, versará sobre ponto sorteado imediatamente antes de seu início, dentre uma lista de dez pontos, organizada com base no programa do concurso e divulgada pelo Departamento, Núcleo ou Curso ao qual se destina o concurso na página eletrônica da UFPE ([www.ufpe.br/progepe/concursos](http://www.ufpe.br/progepe/concursos)), 10 (dez) dias antes da data da sua realização.

§ 1º A prova Escrita, à qual será atribuída nota de 0 a 10 (zero a dez), será realizada com a participação de todos os candidatos e realizada em recinto fechado e com a duração máxima de 4 (quatro) horas.

§ 2º A nota da prova Escrita corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada examinador.

§ 3º No julgamento da prova escrita será considerado o domínio do tema, o poder de sistematização e elaboração pessoal, a qualidade e rigor da exposição.

§ 4º O resultado da prova escrita, juntamente com o Espelho da Prova, será afixado na Secretaria dos Departamento, Núcleo ou Curso do Centro Acadêmico para o qual será realizado o concurso.

§ 5º No Espelho da Prova escrita constarão os tópicos do conteúdo do ponto sorteado considerados indispensáveis pela Comissão Examinadora.

§ 6º O candidato que faltar à prova Escrita ou nela obtiver nota inferior a 7 (sete) será eliminado do certame.

§ 7º Caberá recurso da Prova Escrita, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado, devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora e protocolado na Diretoria do Centro Acadêmico.

§ 8º O Recurso deverá ser decidido no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 9º Não sendo a decisão proferida no prazo previsto no parágrafo anterior, será concedido efeito suspensivo ao recurso, garantida a participação do candidato no concurso até o julgamento do recurso.

§ 10 O resultado do julgamento dos recursos será afixado na Secretaria do Departamento, Núcleo ou Curso a que se destina o concurso.

### **SEÇÃO II DAS PROVAS DIDÁTICA, PRÁTICA E DEFESA DE MEMORIAL**

**Art. 16** Às provas Didática, Prática e defesa de memorial, de caráter eliminatório, serão atribuídas nota de 0 (zero) a 10 (dez), por cada membro da Comissão Examinadora, sendo a nota final o resultado da média aritmética das notas individualmente atribuídas a estas provas.

§ 1º A prova Didática constará de uma aula ou outra atividade teórica presencial com duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, e versará sobre um dos pontos da lista dos pontos divulgada, excluído o ponto sorteado para a prova Escrita, sorteado 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, na presença dos candidatos, com metodologia definida nas informações complementares ao edital.

§ 2º Da sessão do sorteio do ponto de que trata o parágrafo anterior será lavrada ata assinada pelos presentes e divulgada na Secretaria do Departamento, Núcleo ou Curso ao qual se destina o concurso.

§ 3º Antes do início da prova Didática, o candidato deverá distribuir aos membros da Comissão Examinadora o Plano de Aula.

§ 4º Finda a exposição, a Comissão Examinadora poderá arguir o candidato, em até 30 (trinta minutos).

§ 5º No julgamento da prova serão considerados o Plano da Aula, o seu cumprimento, o tempo de execução, o domínio do conteúdo, a capacidade de comunicação.

§ 6º As provas Didática e Prática serão realizadas em ambiente aberto ao público, e registradas em vídeo ou áudio, sendo vedada a presença dos candidatos concorrentes.

§ 7º A prova Prática, com duração de até 4 (quatro) horas, consistirá na realização de uma atividade prática prevista nas Informações Complementares do Edital.

§ 8º Os resultados das provas Didática e Prática serão afixados na Secretaria do Departamento, Núcleo ou Curso do Centro Acadêmico para o qual será realizado o concurso, obedecido o seu Cronograma veiculado na página eletrônica da UFPE ([www.ufpe.br/progepe/concursos](http://www.ufpe.br/progepe/concursos)).

§ 9º O candidato que faltar às provas Didática e Prática ou obtiver nota inferior a 7 (sete) em qualquer delas será eliminado do certame.

§ 10 Caberá recurso das Provas Didáticas e Práticas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado, devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora e protocolado na Diretoria do Centro Acadêmico.

§ 11 O Recurso deverá ser decidido no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 12 Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior restando o recurso sem decisão a Comissão Examinadora procederá a prova de Títulos, inclusive quanto ao candidato recorrente.

§ 13 O resultado do julgamento dos recursos será afixado na Secretaria do Departamento, Núcleo ou Curso a que se destina o concurso.

**Art. 17** Sendo exigível a Defesa de Memorial, os critérios para realização e avaliação desta prova serão estabelecidos pelos Conselhos dos Centros Acadêmicos, e sua nota obedecerá ao contido no *caput* do art. 16.

**Parágrafo único** Aplicam-se à Defesa de Memorial, no que couber, as demais regras contidas nesta Seção II.

### **SEÇÃO III DA PROVA DE TÍTULOS**

**Art. 18** A prova de Títulos, de caráter classificatório, constará da avaliação das seguintes atividades: I) acadêmicas e experiências didáticas; II) profissionais, científicas, literárias ou artísticas; e III) outras atividades correlatas.

§ 1º As atividades serão apreciadas em seus aspectos qualitativo e quantitativo, obedecida a Tabela a seguir:

ITEM	ATIVIDADES	PESOS (mínimo e máximo)
1.	Experiência de magistério ou afins	1,0 - 3,0
2.	Produção científica, técnica, artística, cultural e de extensão. (dos últimos 5 a 10 anos a critério do Centro)	4,0 . 6,0
2.1	Trabalhos publicados ou equivalentes de divulgação dos produtos da área	3,0 - 5,0
2.2	Trabalhos publicados na íntegra ou equivalente de divulgação dos produtos da área em eventos científicos	0,0 . 1,0
2.3	Participação em projetos, programas e ações de extensão e pesquisa	0,5 . 2,0
3.	Exercício de atividades ligadas à administração universitária	0,0 . 1,0
4.	Atividades profissionais ligadas à área/subárea do concurso	0,0 . 1,0
5.	Outras atividades correlatas	0,0 . 1,0
	Somatório dos pesos	10,0

**§ 2º** Somente serão consideradas as atividades relativas ao item 2 da Tabela aquelas realizadas até os últimos 5 a 10 anos a critério do Centro Acadêmico.

**Art. 19** Cada Centro Acadêmico aprovará apenas uma Tabela de Pontuação para a prova de Títulos para os concursos no âmbito de seus Departamentos, Núcleos ou Cursos, respeitados os pesos e intervalos por atividade conforma a Tabela constante do §1º do art. 18.

**§1º** Excepcionalmente, o Conselho do Centro Acadêmico poderá aprovar tabela por Departamento, Núcleo ou Curso, que será aplicada em todos os certames por eles realizados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 18 e demais parágrafos.

**§2º** O Conselho do Centro poderá rever a Tabela de Pontuação da prova de títulos após 3 (três) anos de vigência desta.

**Art. 20** A nota da prova de Títulos do candidato corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada examinador, na escala de 0 a 10 (zero a dez).

**Art. 21** Cabível a interposição de recursos à nota da prova de Títulos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado, devidamente fundamentado, dirigido e protocolado na Diretoria do Centro Acadêmico.

## CAPÍTULO V DO JULGAMENTO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 22.** Para a apuração do resultado do concurso a Comissão Examinadora deverá observar:

- I. Será considerado aprovado o candidato que obtiver a nota mínima 7 (sete) em cada uma das provas Escrita e Didática e, quando aplicável, na prova Prática e Defesa de Memorial;
- II. A classificação parcial dos candidatos deverá resultar da média aritmética obtida nas provas Escrita, Didática, e quando aplicável à Prática e à Defesa de Memorial, limitada a terceira casa decimal, vedado arredondamento;
- III. À média aritmética obtida será acrescentada a média atribuída à Prova de Títulos, conforme art. 20, para a obtenção da classificação final;
- IV. As notas atribuídas devem ser justificadas pela Comissão Examinadora.

**§1º** Obedecida a apuração na forma prevista no *caput*, a pontuação final, limitada à terceira casa decimal e sendo vedado arredondamento, poderá ser superior a 10 (dez), limitada em 20 (vinte).

**§2º** Ocorrendo empate entre candidatos no resultado final, terá preferência, sucessivamente a) o de maior nota na prova de títulos; b) o de maior nota na prova didática/didática-prática; c) o de maior nota na prova escrita; e d) o de maior idade.

**Art. 23** O resultado do concurso será divulgado pela Comissão Examinadora que o encaminhará ao Departamento, Núcleo ou Curso para o qual se destina o concurso, para aprovação e submissão ao Conselho do Centro Acadêmico, para homologação.

**Art. 24** A homologação do resultado final do concurso será publicada no Diário Oficial da União, correndo da data da publicação o prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recursos perante o Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, contando com efeito suspensivo.

**§ 1º** Quando da homologação poderão ser corrigidos vícios porventura observados no parecer da Comissão Examinadora evitando-se a sua rejeição.

**§ 2º** A rejeição do resultado da Comissão Examinadora somente ocorrerá pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Pleno do Departamento, Núcleo ou Curso e do Conselho do Centro Acadêmico ao qual se destina o concurso.

**Art. 25** Concluída a homologação do concurso, o Centro Acadêmico encaminhará ao Reitor o processo do concurso para o preenchimento das vagas pelos candidatos classificados.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26** Ao final do concurso serão divulgadas as atas pormenorizadas de cada prova que incluirão, as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora, do Secretário do concurso e dos candidatos que o desejarem, com as observações ou discordâncias manifestadas, por escrito, por qualquer membro da Comissão Examinadora ou por candidato.

**Art. 27** O edital do concurso e as atas constituirão parte integrante do concurso.

**Art. 28** O prazo de validade do concurso será de um ano, prorrogável por mais um, caso haja interesse da Instituição, contado a partir da data de publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único** O Departamento, Núcleo ou Curso que tiver interesse na prorrogação do concurso deverá solicitar no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade, devendo encaminhar o processo com cópia da respectiva ata de aprovação do Pleno de Departamento, Núcleo ou Curso e do Conselho do Centro Acadêmico.

**Art. 29** Ficam revogadas as Resoluções nºs 22/2013, 29/2013, 15/2014, 16/2015, 23/2015, 03/2016, 13/2017, 14/2017 e 01/2018 e demais disposições em contrário.

**Art. 30** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

**APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2018.**

***Presidente:***

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**  
**- Reitor -**